PARECER PAR - GACS LLRP - 17174/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2769/2014
PROTOCOLO	:	1488770
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	:	BALANÇO GERAL
RELATOR (A)	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. AFRONTA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. DISPONIBILIDADE DE CAIXA NÃO DEPOSITADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. OFENSA AOS ARTIGOS 42 E 43, § 1º, INCISOS I A III, AMBOS, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. NÃO PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. DIVERGÊNCIA DE VALORES RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. PARECER PRÉVIO NÃO FAVORÁVEL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, INCISO I, 37, 42, CAPUT, INCISOS II, V E VIII, E 59, INCISO III, AMBOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 1ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

> *"Pelo exposto, considerando que a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, referente ao exercício financeiro de 2013 e que os dados apresentados demonstram respeito aos limites permitidos para com as despesas de pessoal, do executivo e legislativo e mostram ainda aplicações de recursos acima dos limites exigidos com a educação fundamental e ações e serviços da saúde, portanto, encontra-se em condições favoráveis para obter PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO COM RESSALVA pela egrégia Corte de Contas, pelo fato do não encaminhamento da Lei que autorizou o Executivo proceder alienação de bens, bem como a diferença de R$ 1.999,51, no saldo patrimonial".*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS;

2.2.4) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas;

2.2.5) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.6) Orçamento;

2.2.7) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.8) Demonstrações contábeis;

2.2.9) Atendimento das normas constitucionais e legislações específicas;

2.2.10) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolvimento deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos:

- Item 11. Anexo 9 da Lei 4.320/64;

- Item 18. Anexos consolidados, conforme art. 50, III, da Lei Complementar n° 101/2000;

- Item 19. Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis;

- Item 27. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;

- Item 28. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;

- Item 29. Comprovação da Publicação dos Balanços;

- Item 30. Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...);"*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3) Ausência de documentos exigidos pela IN 35 do TCE/MS.

A Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS determina a remessa obrigatória do Anexo 9 da Lei 4.320/64; dos Anexos consolidados, conforme art. 50, III, da Lei Complementar n° 101/2000; do Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno e; do Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais.

Como se depreende da leitura do processo, o Gestor Público não acostou aos autos citados documentos, como seria de rigor.

Portanto, tal impropriedade implica ofensa à exigência exposta na Instrução Normativa nº 35, caracterizando infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, inciso II, da LO-TCE/MS.

2.2.4) Ausência do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as contas.

A política de controle interno é indispensável para a concretização da transparência na gestão do gasto público. É também parte integrante e ativa do ciclo de gestão do governo, prevenindo irregularidades e facilitando o trabalho do controle externo.

Nessa toada, o controle interno contribui para o alcance de uma governança pública efetiva, aliada à redução de vulnerabilidades na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, para incorporar de forma explícita a noção de controle interno, tornando obrigatória a sua estruturação, cabe citar o art. 74 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre as atividades do sistema de controle interno, senão vejamos:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e*

eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

Citamos, ainda, o art. 31 da CF/88 e o art. 24 da Constituição Estadual que tratam, especificamente, do controle interno em âmbito municipal:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

"Art. 24 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida através do controle externo da Câmara Municipal e através do controle interno do Executivo Municipal, nos termos da lei."

Acresça-se que, se em momento anterior ao advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, alguns Gestores Públicos cogitavam relegar a implantação do Controle Interno na Administração Pública, desde o advento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, não há mais espaço para tal omissão, haja vista que, desde então, todos os administradores públicos ficaram obrigados a criar e implantar o Controle Interno, até porque, segundo as disposições da LRF, os relatórios de Gestão Fiscal devem ser assinados, não só pelo Administrador (Prefeito ou Governador, Presidente de Câmara e demais Administradores), mas pelo responsável pela administração financeira e pelo Controle Interno.

Destarte, ao não instituir o controle interno municipal o Gestor Público violou a Lei 4.320/64 (arts. 75 a 77), a Lei Complementar 101/2000 (art. 54, parágrafo único), a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 24) e a Constituição Federal de 1988 (artigos 31 e 74).

Sendo assim, a ausência do parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas caracteriza infração à norma legal, na forma como estatui o art. 42, *"caput"* e inciso II da LO-TCE/MS.

2.2.5) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as exigências expostas no quadro, a seguir, cujas apurações dos resultados estão anotados de modo analítico na memória de cálculo do Anexo I do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 18.839.209,17, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					Regular, conforme memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.
	Poder Executivo	10.173.172,95	9.440.080,44	54,00	50,11	
	Poder Legislativo	1.130.352,55	483.945,22	6,00	2,57	
	Total	**11.303.525,50**	**9.924.025,66**	**60,00**	**52,68**	

DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAIS – LRF		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais	**Irregular. Peça nº 16**
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade	**Irregular. Peça nº 23.**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente	**Irregular, conforme os autos.**

Como se vê do quadro acima foram apuradas 3 (três) irregularidades, cuja fundamentação passamos a expor:

a) Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 que as

disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> *"são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou "(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual." (TCU, Acórdão 1967/2006 – Plenário, número interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 – IV/VN/F/SO/MG/s.f)"*

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

> *"A norma constitucional inscrita no art. 164, 3° da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que 'As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3° do art. 164 da Constituição'.*
>
> *Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que 'o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) serão depositados em instituições financeiras oficiais', assim consideradas aquelas controladas 'pelo Poder Público, a exemplo do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados' (FLÁVIO C. TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, "Lei de Responsabilidade Fiscal", p 199/200, 2001, Editora NDJ)."*

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

> *"são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas características das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual" (TCE/MG, consulta nº : 715524)*
>
> *"O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal."(TCE/ES, consulta nº 2735/2005)*

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais, pois os depósitos foram efetivados no Banco Bradesco, conforme peça nº 16.

b) Outrossim, extrai-se dos autos que não foram acostados os documentos comprobatórios das publicações dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, haja vista que, de acordo com a peça nº 23, foram juntadas publicações de demonstrativos de outras entidades.

c) Por fim, por não promover a juntada dos anexos consolidados, o Gestor Público não atendeu ao comando do art. 50, III, da Lei Complementar n° 101/2000.

Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 37, *caput*, e 164, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988 e, dos artigos 43, 48, *caput*, e 50, III, da Lei Complementar 101/2000 – LRF e, concomitantemente, incorreu na infração prevista nos artigos 42, *caput* e incisos II e V da Lei Complementar nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.6) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual

deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 206/2012 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 22.500.000,00, conforme análise ANA-ICE-3172/2015, peça nº 35.

Contudo, o Gestor não apresentou o Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais e, ainda, não juntou os decretos em sua íntegra.

Assim, restou **prejudicado** o exame das determinações dos artigos 42 e 43, § 1°, incisos I a III, ambos, da Lei Federal n° 4320/64.

2.2.7) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 9, o qual evidencia receita orçada de R$ 22.500.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 21.274.675,22.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 10, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 22.500.000,00 e empenhada na ordem de R$ 21.470.736,06.

Por sua vez, em consulta a página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e a página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 1.139.323,18 e R$ 209.209,95, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada

com a Arrecadada), peça n° 10, respectivamente, de R$ 1.114.592,01 e R$ 214.859,81.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou uma diferença de R$ 24.731,17 (a menor) e, ao Estado, de R$ 5.649,86 (a maior).

Assim, diante da divergência de valores, apurou-se um registro de forma irregular, caracterizando a infração prevista no art. 42, VIII, da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.8) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 4;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 6;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	21.274.675,22
2. Despesa Empenhada.	(21.470.736,06)
3. Deficit Orçamentário = (1 - 2)	**(196.060,84)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 4.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	714.672,13
2. Receita Orçamentária	21.274.675,22
3. Receita Extraorçamentária	3.593.112,68
4. Outras Operações	3.381.783,27
5. Soma	**28.964.243,30**
6. Despesa Orçamentária	(21.470.736,06)
7. Despesa Extraorçamentária	(3.551.298,65)
8. Outras Operações	(3.381.783,27)
9. Soma	**(28.403.817,98)**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**560.425,32**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	27.469.579,01
2. Variações Passivas.	(26.383.589,06)
3. Superavit Patrimonial. (1-2)	**1.085.989,95**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	12.697.785,34
2. Superavit Patrimonial do Exercício.	1.085.989,95
3. Ativo Real Líquido do Exercício.	**13.783.775,29**
4. Ativo Real Líquido do Exercício Registrado.	**13.785.774,80**
5. Diferença Apurada.	**1.999,51**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	Irregular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 6, 7 e 13.

De acordo com a o demonstrado no quadro supra, o resultado patrimonial do exercício foi apurado de forma irregular, incorrendo na infração prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 (LOTCE) e art. 105 da Lei Federal n° 1420/64.

Ademais, como já mencionado no item 2.2.2, não foi acostado aos autos o inventário de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a conferência de valores no bojo do Balanço Patrimonial (anexo 14).

Tal evento contraria o comando dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº

4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Por extensão, o Gestor Público incidiu nas infrações previstas no art. 42, II e VIII da LCE nº 160/2012 (LOTCE).

2.2.9) Atendimento às normas constitucionais e legislações específicas.

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo II do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	12.262.482,56	858.621,89	737.700,00	7,00	6,01
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	5.396.977,49	269.848,87	25.766,37	5,00	0,48
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	11.338.007,87	1.700.701,18	1.919.941,43	15,00	16,93
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	11.338.007,87	2.834.501,97	3.526.691,44	25,00	31,11
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	5.396.977,49	3.238.186,49	3.251.754,24	60,00	60,25

2.2.10) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 42, *caput,* II, V e VIII, 37 e 59, III, todos, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela emissão de parecer prévio **não favorável** à aprovação.

Recomenda-se, ainda, que seja aplicada a multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, devido à falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações nos termos do item 2.2.2 desse parecer, previstos na Instrução normativa nº 35/2011.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

APÊNDICES

ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)					
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Inciso I Superavit Financeiro (b) R$	Inciso II Excesso de Arrecadação (c) R$	Inciso III Anulação de Dotação (d) R$	Inciso IV Operações de Créditos (e) R$	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
22.500.000,00	**PREJUDICADO**	**PREJUDICADO**	**PREJUDICADO**	**PREJUDICADO**	**22.500.000,00**

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 10.

ANEXO II

OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA			
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	21.274.675,22	100
	2. Despesa Empenhada.	21.470.736,06	100,92
	3. Deficit → R$ = (2 – 3) → % = (2 / 1)	**196.060,84**	**0,92**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 4.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
	ESPECIFICAÇÃO	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	20.926.668,39
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.087.459,22
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**18.839.209,17**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 9.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 18.839.209,17.					
	Especificação	**Poder Executivo R$**	**Poder Legislativo R$**	**%**	
				54,00	**6,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Bruta com Pessoal (I)**	**9.486.793,76**	**483.945,22**	**50,35**	**2,57**
	• Pessoal e Encargos	9.486.793,76	483.945,22	50,35	2,57
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**46.713,32**	**0,00**	**0,247**	**0,00**

	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	719,58	0,00	0,003	0,00
	• Decorrentes de Decisão Judicial	45.993,74	0,00	0,244	0
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0	0
	• Inativo e Pensionista com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0	0
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**9.440.080,44**	**483.945,22**	**50,11**	**2,57**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça n° 10.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.	12.262.482,56	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	858.373,78	7,00
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**737.700,00**	**6,01**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior e Anexo 13 - Balanço Financeiro, peças nº 5 e 12.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**544.379,86**	
	1.1 – IPTU	36.691,41	
	1.2 – IRRF	203.546,94	
	1.3 – ITBI	49.319,25	
	1.4 – ISSQN	254.822,26	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**14.659,07**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	42,41	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	14.616,66	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.590.997,86**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	6.510.684,92	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	64.693,86	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	15.619,08	

	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.187.971,08**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	4.082.335,54	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	72.093,25	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	33.542,29	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**11.338.007,87**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	3.937.528,50	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	22.246,10	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	14.596,10	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	22.276,39	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	260,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**3.996.907,09**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**3.996.907,09**	**35,25**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	1.700.701,18	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.114.592,01	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	214.859,81	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	697.242,01	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	21.429,48	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petró-	0,00	

	leo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).		
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.111,18	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	0,00	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	24.731,17	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**2.076.965,66**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	1.700.701,18	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**1.919.941,43**	**16,93**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peças nº 9 e 5, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde (Processo TC/2965/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
	Especificação	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**544.379,86**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	36.691,41	
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	203.546,94	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a	49.319,25	

	Arrecadada).		
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	254.822,26	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**14.659,07**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	42,41	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	14.616,66	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.590.997,86**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	6.510.684,92	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	64.693,86	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	15.619,08	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**4.187.971,08**	
	4.1 - Cota Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	72.093,25	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	4.082.335,54	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	33.542,29	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**11.338.007,87**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	988.423,32	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	7.220.926,16	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	433.191,30	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**8.642.540,78**	
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	433.191,30	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo	0,00	

	14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.		
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**8.209.349,48**	**72,41**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	2.834.501,97	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.087.459,22	100,00
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	5.376.821,73	100,00
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB → % = (20/ 19).	3.289.362,51	61,18
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 < 19→ = Perda Financeira do FUNDEB → % = (21 / 18).	0,00	0,00
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	3.289.362,51	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	9.633,84	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	261.440,96	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	44.100,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	211.953,66	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	260.304,50	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	560.194,02	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. →	0,00	

	Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.		
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	10.182,93	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	35.485,62	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**4.682.658,04**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	2.834.501,97	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**3.526.691,44**	**31,11**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peças nº 8, 9 e 5, e Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/3327/2014).

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	5.376.821,73	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	9.633,84	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	10.182,93	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	338,99	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**5.396.977,49**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	3.238.186,49	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	2.158.791,00	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**5.396.977,49**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	369.305,04	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	5.001.906,08	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação	**5.371.211,12**	**100,00**

	Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.		
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	3.251.754,24	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**3.251.754,24**	**60,25**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**3.238.186,49**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 19, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/3327/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
	Especificação	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	5.396.977,49	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	61.251,99	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	35.485,62	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**25.766,37**	**0,48**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	269.848,87	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 19, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, do Processo TC/3327/2014 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2013.

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

UF: MS
Ano: 2013
Código IBGE: 500480 População: 8.567 habitantes Ano Censo: 2015

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 64.007,43	R$ 0,00	R$ 64.007,43
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 717.829,63	R$ 0,00	R$ 717.829,63
INVESTIMENTO	R$ 225.364,38	R$ 0,00	R$ 225.364,38
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R$ 43.472,62	R$ 828,27	R$ 42.644,35

E HOSPITALAR			
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 89.477,39	R$ 0,00	R$ 89.477,39
Total Geral	**R$ 1.140.151,45**	**R$ 828,27**	**R$ 1.139.323,18**

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.179.976/0001-90	R$ 1.139.323,18

Total Geral: R$ 1.139.323,18

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Repasses da SES para a Pref. Municipal de **JAPORA**/MS

Fonte 0100				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2013OB00752	24/01/2013	1.121,89	FARMACIA BASICA PARC.12 – 2012
	2013OB01214	08/02/2013	1.235,66	FARMACIA BASICA PARC. 01 – 2013
	2013OB01814	01/03/2013	1.235,66	FARMACIA BASICA PARC. 02 – 2013
	2013OB02854	02/04/2013	1.235,66	FARMACIA BASICA PARC. 03 – 2013
	2013OB04086	02/05/2013	1.235,66	FARMACIA BASICA PARC. 04 – 2013
	2013OB05201	04/06/2013	1.235,66	FARMACIA BASICA PARC. 05 – 2013
	2013OB06466	01/07/2013	1.235,66	FARMACIA BASICA PARC. 06 – 2013
	2013OB10641	07/10/2013	1.235,66	FARMACIA BASICA PARC. 07 – 2013
	2013OB10642	07/10/2013	1.235,66	FARMACIA BASICA PARC. 08 – 2013
	2013OB10644	07/10/2013	1.567,82	FARMACIA /INSULINO PARC. 09 – 2013
	2013OB12157	18/11/2013	1.567,82	FARMACIA /INSULINO PARC. 10 – 2013
	2013OB13992	26/12/2013	1.567,82	FARMACIA /INSULINO PARC. 11 – 2013
	2013OB14474	26/12/2013	1.567,82	FARMACIA /INSULINO PARC. 12 – 2013
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**17.278,45**	
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2013OB00780	24/01/2013	301,58	INSULINOS - PARC. 12 – 2012
	2013OB01215	08/02/2013	332,16	INSULINOS - PARC. 01 – 2013
	2013OB01815	01/03/2013	332,16	INSULINOS - PARC. 02 – 2013
	2013OB02855	02/04/2013	332,16	INSULINOS - PARC. 03 – 2013
	2013OB04085	02/05/2013	332,16	INSULINOS - PARC. 04 – 2013
	2013OB05202	04/06/2013	332,16	INSULINOS - PARC. 05 – 2013
	2013OB06465	01/07/2013	332,16	INSULINOS - PARC. 06 – 2013
	2013OB10645	07/10/2013	332,16	INSULINOS - PARC. 07 – 2013

	2013OB10646	07/10/2013	332,16	INSULINOS - PARC. 08 – 2013
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**2.958,86**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**20.237,31**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00902	30/01/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 12 – 2012
	2013OB00903	30/01/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2012
	2013OB01277	14/02/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2013
	2013OB01293	14/02/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 – 2013
	2013OB01977	07/03/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 – 2013
	2013OB01999	08/03/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2013
	2013OB03004	05/04/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2013
	2013OB03005	08/04/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - MAR/2013
	2013OB04432	13/05/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - ABR/2013
	2013OB04433	10/05/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2013
	2013OB05311	06/06/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - MAI/2013
	2013OB05312	06/06/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. MAI/2013
	2013OB09463	12/09/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - JUN/2013
	2013OB09464	16/09/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - JUL/2013
	2013OB09465	16/09/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUN/2013
	2013OB09467	16/09/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. JUL/2013
	2013OB10169	25/09/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2013
	2013OB10285	26/09/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - AGO/2013
	2013OB11647	30/10/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2013
	2013OB11649	30/10/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - SET/2013
	2013OB12186	13/11/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2013
	2013OB12187	13/11/2013	6.669,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2013
	2013OB13996	23/12/2013	2.866,50	SAUDE FAMILIA - NOV/2013
	2013OB13997	23/12/2013	1.858,15	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2013
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**98.523,30**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2013OB00758	23/01/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 – 2012
	2013OB01260	14/02/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2013
	2013OB01975	07/03/2013	2.432,00	COMUNITARIO - FEV/2013

	2013OB02998	05/04/2013	2.176,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2013
	2013OB04423	10/05/2013	2.304,00	AGENTE COMUNITARIO - ABR/2013
	2013OB05314	06/06/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2013
	2013OB09456	12/09/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2013
	2013OB09457	12/09/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - JULHO/2013
	2013OB10344	27/09/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - AGOSTO/2013
	2013OB11370	18/10/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - SETEMBRO/2013
	2013OB12159	13/11/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - OUTUBRO/2013
	2013OB13991	20/12/2013	2.432,00	AGENTE COMUNITARIO - NOVEMBRO/2013
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**28.800,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**127.323,30**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Custeio	2013OB13091	29/11/2013	60.000,00	TRASF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARLAMENTAR
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Custeio			**60.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**60.000,00**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2013OB02514	18/03/2013	549,78	PFVISA PARC. JAN/13 - ABR/13
	2013OB07273	24/07/2013	549,78	PFVISA PARC. MAIO/13 - AGOS/13
	2013OB12680	22/11/2013	549,78	PFVISA PARC. SET/13 - DEZ/13
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**1.649,34**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.649,34**	
Valor Total da Fonte 0100			**209.209,95**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**209.209,95**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**0,00**	
Total Geral			**209.209,95**	

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL – FUNDEB

Município: Japorã
UF: MS
Ano: 2013
Origens do FUNDEB

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	ITR	IPVA	ITCMD	Total
01	47.124,87	56.437,46	3.851,13	301.633,13	0,00	0,00	4.657,11	33.369,97	3.633,25	450.706,92
02	63.401,47	75.885,52	2.957,01	310.334,76	0,00	0,00	323,07	67.348,17	2.833,80	523.083,80
03	36.514,54	43.623,12	2.610,42	280.855,90	0,00	0,00	412,77	17.748,20	3.837,13	385.602,08
04	39.179,28	46.806,63	2.393,60	304.334,83	0,00	4.894,77	816,81	17.675,41	3.712,88	419.814,21
05	56.295,30	67.254,77	3.218,66	298.137,62	0,00	1.223,69	1.630,52	5.710,34	3.397,68	436.868,58
06	46.966,75	56.181,21	3.352,31	309.402,30	0,00	1.223,69	843,23	5.206,84	2.918,52	426.094,85
07	33.446,32	39.957,57	3.302,11	328.452,14	0,00	1.223,69	345,37	6.166,21	6.157,49	419.050,90
08	43.730,53	52.243,91	3.533,29	330.345,53	0,00	1.223,69	792,38	4.210,82	4.588,76	440.668,91
09	36.192,75	43.238,69	3.213,98	344.610,54	0,00	1.223,69	3.131,07	3.943,65	6.847,43	442.401,80
10	36.193,31	43.239,35	3.435,78	324.698,80	0,00	1.223,69	33.957,59	3.091,19	3.472,30	449.312,01
11	50.344,15	60.145,07	3.811,17	329.085,76	0,00	1.223,69	9.058,84	3.287,85	7.911,73	464.868,26
12	51.926,36	62.035,30	4.073,31	375.217,09	0,00	1.223,69	7.107,99	8.869,87	7.895,80	518.349,41
	541.315,63	**647.048,60**	**39.752,77**	**3.837.108,40**	**0,00**	**14.684,29**	**63.076,75**	**176.628,52**	**57.206,77**	**5.376.821,73**